



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Cumbe/Se, 15 de Abril de 2021.

FLORIVALDO JOSE VIEIRA
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE EM CONTROLE, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, LEVANTAMENTO, MENSURAÇÃO E CONTROLE DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, com a empresa FUTURE CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ: CNPJ: 40.113.125/0001-42, e com sede na Rua Theodomiro de Mello Barreto, 04- Bairro Luzia, CEP: 49.048-360, Aracaju/SE, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CONSIDERANDO, que a escolha da Empresa **FUTURE CONSULTORIA LTDA** se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado serviço de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal como mostra documentos anexo ao processo.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cumbe/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Cumbe/SE, 15 de abril de 2021.

Elisângela O. dos S. Soares
ELISANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS SOARES
Presidente – CPL

José Lenaldo Santos
JOSÉ LENALDO SANTOS
(Secretário)

José Carlos Nascimento Bomfim
JOSÉ CARLOS NASCIMENTOS BOMFIM
(Membro)